



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 26.410-5/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EMBARGANTES: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI
JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
ADVOGADOS: MARCOS LIMA – OAB/MT n.º 10.205
RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT n.º 5.985
STEPHANIE R. DE CASTRO CORDOVEZ – OAB/MT n.º 20.956
LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT n.º 6.660
RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT n.º 26.173
FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT n.º 20.416

DESPACHO

Sobrevém aos autos Parecer Ministerial n.º 4.146/2020, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, acerca do mérito recursal (Doc. Digital n.º 179390/2020).

Em decisão exarada em 21 de julho de 2020, este Conselheiro Interino determinou a remessa dos autos ao *Parquet* de Contas para que se manifestasse quanto ao incidente processual relativo à competência para processar e julgar os Embargos de Declaração opostos no bojo desta Representação (Doc. Digital n.º 177031/2020).

Não obstante, constato que a matéria não foi objeto de análise pelo órgão ministerial em seu parecer.

Diante disso, retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto ao teor da decisão contida no Doc. Digital n.º 177031/2020, nos termos do artigo 99, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, Cuiabá-MT, em 06 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

